



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Marcelo Rosendo Sant'Anna
Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

RECEBIDO
Em 18/03/2021
[Signature]

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, em anexo, o PROJETO DE LEI Nº 03 /2021, de 17 de março de 2021, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permissão de uso e gozo de imóvel ao Cartório do Ofício Único de Itabi, na forma em que especifica, e dá outras providências*”.

É importante pontuar, inicialmente, que o presente projeto de lei visa conferir ao cartório de Itabi uma autorização para utilização de imóvel municipal, para o exercício de suas atividades.

É sabido que os cartórios oferecem à população serviços essenciais como emissão da certidão de registro civil de nascimento, certidão de óbito, realização de conciliação, divórcio consensual, transações imobiliárias, reconhecimento de firma, entre outros que garantem direitos e legalidade de atos praticados entre os cidadãos, sendo assim de suma relevância a aprovação do deste projeto de lei.

No que se refere à iniciativa do projeto de lei, tratando-se de cessão de uso e gozo de imóvel, a mesma deve partir do executivo municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conforme art. 87, inciso XIV, cabendo ao legislativo a apreciação e aprovação (art. 18, *caput* e parágrafo único).

Quanto à necessidade de impacto orçamentário-financeiro, percebe-se, do objeto do projeto, que este não envolve dispêndio financeiro, não sendo oportuno (ou necessário) que seja elaborado estudo determinado pelo art. 16, I, da LC 101/2000. Fato que também dispensa a declaração de adequação orçamentária.

Quanto ao imóvel, objeto da cessão de uso e gozo, trata-se de imóvel que atende às necessidades do Cartório de Ofício Único de Itabi.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Solicita-se a esse Legislativo Municipal que realize a apreciação da presente proposta em regime de urgência, haja vista a necessidade de manutenção dos serviços essenciais prestados pelo cartório.

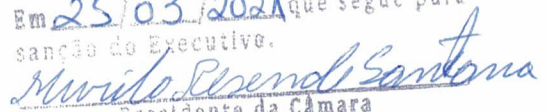
Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Itabi (SE), 17 de março de 2021.


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PROJETO DE LEI APROVADO

Em 25/03/2021 que segue para
sanção do Executivo.


Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

PROJETO DE LEI Nº. 03 2021
DE 17 DE MARÇO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PROJETO DE LEI APROVADO

Em 25/03/2021 que segue para
sanção do Executivo.

Aluizio Resende Santana
Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permissão de uso e gozo de imóvel ao Cartório do Ofício Único de Itabi, na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Itabi autorizado a realizar, gratuitamente, permissão de uso e fruição, ao CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ITABI, representado pela titular, ELIANE OLIVEIRA DA SILVA, CPF 032.334.904-88, de imóvel localizado na Rua da Providência, nº 30, Bairro Centro, Itabi/SE, CEP 49.870-000.

Parágrafo Único O imóvel descrito neste artigo destina-se à instalação e funcionamento da sede do cartório do Ofício Único de Itabi/SE.

Art. 2º O permissionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente permissão de uso terá vigência de 04 (quatro) anos.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a permissão fica automaticamente revogada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PROJETO DE LEI APROVADO
Em 25/03/2021 que segue para
sanção do Executivo.
Murilo Rezende Santana
Presidente da Câmara

§ 3º Finda ou revogada a permissão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o permissionário direito a qualquer indenização.

Art. 5º Fica expressamente vedado ao cessionário:

- I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II – utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;
- III – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- IV – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;
- V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 6º O permissionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da permissão, correrão por conta exclusiva do permissionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, em 17 de março de 2021.


AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PROJETO DE LEI APROVADO
Nº 25/03/2021 que segue para
sanção do Executivo.
Murilo Resende Santana
Presidente da Câmara

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABI, representado pelo Prefeito Municipal, AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado o CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE ITABI, neste ato representado por sua titular, ELIANE OLIVEIRA DA SILVA, CPF 032.334.904-88, e doravante denominado PERMISSIONÁRIO, têm justo e acertado o presente termo, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de __ de _____ de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

É objeto do presente contrato o uso, por parte do CESSIONÁRIO, imóvel localizado na Rua da Providência, nº 30, Bairro Centro, Itabi/SE, CEP 49.870-000

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se à instalação e funcionamento da sede do cartório do Ofício Único de Itabi/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente cessão terá vigência de 04 (quatro) anos.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a permissão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a permissão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

§4º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§5º Finda a permissão, o PERMISSIONÁRIO desocupará o imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na forma da cláusula quarta, não tendo a PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PROJETO DE LEI Nº 001/2021
Em 25/03/2021 que segue para
sanção do Executivo.

Teófilo Resende Santana
Presidente da Câmara

§6º O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a respeitar a posse do PERMISSIONÁRIO nos termos do contrato ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- I - O PERMISSIONÁRIO compromete-se a usar adequadamente o imóvel durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a sua manutenção, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;
- II - O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste contrato;
- III - Deverá o PERMISSIONÁRIO zelar pela conservação do imóvel;
- IV - O PERMISSIONÁRIO deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel venha a sofrer;
- V - O PERMISSIONÁRIO não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do imóvel, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;
- VI - O PERMISSIONÁRIO não poderá colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação política-partidária;
- VII - Não poderá o PERMISSIONÁRIO realizar benfeitorias, edificações, demolições, retiradas, nem deslocar divisórias, instalações ou cercas, sem consentimento, por escrito, do CEDENTE;
- VIII - Qualquer benfeitoria introduzida pelo PERMISSIONÁRIO reverterá ao patrimônio do CEDENTE, ao findar a cessão, sem direito à indenização;
- IX - O PERMISSIONÁRIO será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e suas dependências;
- X - o CEDENTE não responderá, de forma alguma, por danos que o PERMISSIONÁRIO venha a sofrer em caso de rompimento de canos, entupimento de esgotos, goteiras ou outros envolvendo a estrutura e instalações do prédio;
- XI - o presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se O PERMISSIONÁRIO a restituir o imóvel assim que solicitado;
- XII - durante a vigência da cessão, correrão por conta do PERMISSIONÁRIO as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

imóvel, assim como, pequenos reparos de manutenção que se façam necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Gararu, Distrito Judiciário de Itabi, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Itabi (SE), xx de fevereiro de 2021.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR

ELIANE OLIVEIRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PROJETO DE LEI APROVADO
em 25/03/2021 que segue para
sanção do Executivo.
Mirivaldo Resende Santana
Presidente da Câmara